



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 01 AO Nº CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO PARA LEITORAS BIOMÉTRICAS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO Nº 00140.000420/2008-57

CONTRATO Nº 98/2009

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00 394 411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120 168 291-68, de acordo com a competência prevista no art 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.215.897/0001-33, com sede à CNC 04, Lote 09/12, Loja 02, Taguatinga, Brasília/DF, CEP 72.115-545, telefax nº (61) 3352-7461, neste ato representada pela Senhora ALINE D'ALESSANDRO ALVES, brasileira, portadora da Carteira de identidade nº 1 664 406 – SSP/DF, e do CPF nº 778 166.681-04, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 98/2009, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10 520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto nº 5 450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8 666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto alteração da razão social da contratada, bem como prorrogação do prazo de vigência, conforme Subcláusulas abaixo.

Subcláusula Primeira - Com a alteração da razão social, na ementa e no preâmbulo deve ser lido IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA.

Subcláusula Segunda - O prazo de vigência fica prorrogado até 22 de setembro de 2011, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivas

períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

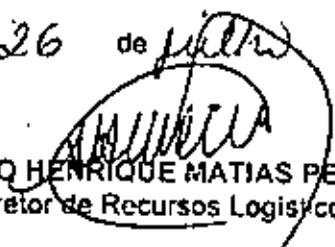
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento

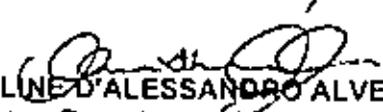
#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 21, de junho de 1993

- E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 26 de julho de 2010.

  
ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA  
Diretor de Recursos Logísticos

  
ALINE ALESSANDRO ALVES  
Idealine Tecnologia e Segurança Ltda